

PARECER 2030/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 130/96.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa oficializar e denominar Guido Caloi o Parque Municipal das Bicicletas, localizado em Área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha, entre a Alameda dos Iraés, Avenida Ibirapuera e Avenida Indianópolis, no distrito de Moema.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões desta Casa e foi aprovado nos termos do art.84, inciso I, do Regimento Interno.

Enviado ao Sr. Prefeito, foi vetado integralmente por razões de inconstitucionalidade.

Alegou-se que o espaço público que se pretende denominar, embora apresentado pela propositura como parque municipal, não pode ser considerado um logradouro público.

Está localizado em Área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha e não compete à Câmara denominar próprios municipais, mas apenas alterar sua denominação.

Por fim, alegou-se que se trata de bem dominial afetado a uso especial e embora integre o domínio público como os demais, deles diferem vez que pode ser utilizado em qualquer fim ou alienado se a Administração desejar.

Por tudo, a propositura viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art.22 da Constituição Federal e no art.62 da Lei Orgânica do Município.

Desassiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos.

Com efeito, em seus artigos 13, inciso XXI e 70, inciso XI e parágrafo único, a Lei Orgânica do Município declara expressamente a competência da Câmara para oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por sua vez, no inciso XVII do art.13 atribui à Câmara competência para utilizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Embora não esteja expressa a competência da Câmara para denominar os próprios municipais, subentende-se que assim o seja.

Ora, se a Câmara é competente para alterar, que é ato subsequente do ato originário de denominar, também o é para este.

Portanto, cabe à Câmara, tanto quanto ao Prefeito, denominar os próprios, vias e logradouros, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Também não deve subsistir o segundo argumento apresentado pelo Sr. Prefeito.

É certo que o Código Civil, em seu art.66, classifica os bens públicos em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominiais.

Também é certo que sobre os bens dominiais a Administração exerce os chamados "poderes de proprietário".

Embora trate-se de bem dominial afetado a uso especial, localizado em área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha, que integra a Divisão de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Esportes, nada impede que receba denominação oficial, de iniciativa desta Casa.

A medida encontra amparo legal e não invade o campo de atribuições do Sr. Prefeito e seus Secretários.

Como já salientado no parecer desta Comissão, "... a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação informa que atualmente existe um termo de permissão de uso da área e que há interesse do Secretário em apresentar um projeto de construção de um ginásio municipal no local. Isto não impede que seja dada denominação oficial ao Parque Municipal das Bicicletas, podendo ser posteriormente alterada se o ginásio for efetivamente construído...".

Existem inúmeros projetos de lei, sancionados pelo Prefeito, de denominação de próprios municipais pela Câmara. Alguns exemplos:

- Lei 12.186/96: denomina Centro Desportivo Municipal;
- Lei 12.144/96: denomina Escola Municipal de 12 Graus;
- Lei 12.111/96: denomina Fista de Cooper;
- Lei 12.051/96: denomina Unidade Básica de Saúde;
- Lei 11.823/95: denomina Creche Municipal.

Por todo o exposto, esta Comissão opina

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96

Dárcio Arruda - Presidente - com restrições

Arselino Tatto - Relator

Aurélio Nomura

José Viviani Ferraz

Oswaldo Sanches